

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjst.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1067066-78.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Jean Carlo Vicente de Paulo**
 Requerido: **Amil Assistência Média Internaiconal S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lúcia Xavier Goldman**

Vistos.

Fls. 55/104: os fatos relatados são graves e, amparados por documentos sobre a falsidade do relatório médico apresentado pelo autor, ensejam a imediata revogação da liminar.

Ciência às partes.

Em respeito ao devido processo legal (contraditório e ampla defesa), diga o autor na pessoa de sua Advogada, em 10 dias.

Fls. 105/106: indefiro a renúncia ao mandato, pois não foi cumprido requisito legal (art. 112 do CPC).

Decorrido o prazo acima, voltem conclusos com presteza.

Intime-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**